



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza a prorrogar os contratos administrativos originários dos processos seletivos de que tratam as Leis Municipais nº 3.529/2018 e nº 3.586/2020.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para prorrogação dos contratos administrativos originários dos processos seletivos de que tratam as Leis Municipais nº 3.529/2018 e nº 3.586/2020.

Inicialmente, com relação à redação, distribuição do texto e outros requisitos indicados na Lei Complementar 95/1998, considero que proposição encontra-se dentro dos padrões exigidos pelas normas de técnica legislativa.

O chefe do Poder Executivo detém legitimidade, competência e iniciativa para legislar sobre matéria, nos termos do artigo 61, II, “a” da Constituição Federal e do inciso I, do parágrafo único, do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

No caso vertente, a matéria relativa aos pressupostos autorizadores da contratação por tempo determinado já foi objeto de análise jurídica por ocasião dos respectivos processos legislativos originários das respectivas Leis Municipais nº 3.529/2018 e nº 3.586/2020, em cujos pareceres nos reportamos para esse efeito.

Pelo que se verifica da simples análise dos autos, a pretensão da proposição apresenta-se como pertinente, considerando que seu objetivo é tão somente prorrogar o prazo da contratação temporária de que tratam as aludidas Leis Municipais para a conclusão de processo seletivo em andamento, em caráter emergencial e excepcional, pelo prazo improrrogável de noventa dias, para atender imperiosa necessidade de regular funcionamento e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de não comprometer ou colocar em risco a continuidade do serviço público de caráter essencial.

Quanto aos aspectos orçamentários, considerando a existência de processo seletivo em andamento, é de se presumir que haja compatibilidade e regularidade de natureza orçamentária-financeira, cabendo a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas a verificação e ou exigência de tal adequação e previsibilidade.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Pelo exposto, s.m.j., do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 08 de fevereiro de 2021.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES